PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Ano XXI | Edição 2411 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 3
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 4
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
Poder Legislativo 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/CGAB Nº 077, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar, por meio da ratificação de competência, a Portaria/GAB n. 067, de 19 de maio de 2026, publicada no Jornal Oficial em 19/05/2026, Ano XXI, Edição 2346, página 02, que determinou a instauração da Sindicância Administrativa para apuração de supostas irregularidades descritas no Processo Administrativo n.° 04996/2026.

Art. 2º - Ficam ratificados e integralmente validados todos os atos e designações praticados pela Comissão de Sindicância desde a publicação do ato original.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de publicação da Portaria/GAB n. 067, de 19 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 078, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Comissão Especial de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria/CGAB n.º 67, de 19 de maio de 2026, correlata ao respectivo caderno processual;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 6678/2026, subscrito pelo Presidente da Comissão Sindicante, Lucas Avancini Mantovani, por meio do qual foi solicitada a dilação do prazo processual para regular prosseguimento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a intercorrência operacional, a qual impediu que o expediente alcançasse regularmente esta signatária, bem como a necessidade de saneamento formal da marcha procedimental, sem prejuízo dos atos instrutórios já praticados;

CONSIDERANDO que a natureza sensível da apuração, as diligências pendentes e as intercorrências funcionais registradas, justificam a regularização e a prorrogação do prazo processual;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a 1ª, 2ª e 3ª prorrogação de prazo solicitada pelo Presidente da Comissão Especial de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, Lucas Avancini Mantovani, concedendo-se, em cada período, a dilação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos tratados na Portaria/CGAB n.º 77, de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria produz efeitos necessários à preservação da continuidade procedimental e à convalidação formal da marcha instrutória, abrangendo os períodos correspondentes às prorrogações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO PRELIMINAR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – SMCT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07016/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por sua Secretária Municipal, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2026 – SMCT, conforme análise e deliberação da Comissão de Seleção designada pela Portaria/GAB nº 098, de 14 de agosto de 2026, registradas na Ata da Sessão realizada em 18 de agosto de 2026.

Art. 1º – Após a abertura dos envelopes e análise da documentação apresentada, fica divulgado o seguinte resultado preliminar:

Proponente	CNPJ / Protocolo	Resultado	Fundamentação
Associação Cultural Desportiva AGP	12.755.081/0001-19 Prot. 15335/2026	**DESCLASSIFICADA**	Envelope protocolizado em 18/08/2026, fora do prazo estabelecido no Edital.
Instituto Vygotskiy	04.884.369/0001-65 Prot. 15269/2026	**DESCLASSIFICADA**	Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Mogiana Produções Culturais	14.568.002/0001-96 Prot. 15270/2026	**DESCLASSIFICADA**	Ausência do Contrato Social.
Cine Foto Clube Amparo	43.468.800/0001-44 Prot. 15271/2026	**CLASSIFICADA**	Documentação constante do envelope considerada de acordo com o exigido no Edital e com o objeto do Chamamento Público.

Art. 2º – O presente resultado possui caráter preliminar e fica sujeito à fase recursal prevista no Chamamento Público nº 05/2026 – SMCT.

Art. 3º – Nos termos do Cronograma constante do Anexo IX do Edital, os interessados poderão interpor recurso administrativo no período de 25 a 27 de agosto de 2026, mediante manifestação fundamentada dirigida à Comissão de Seleção.

Art. 4º – Encerrado o prazo recursal, os recursos eventualmente apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, seguindo-se as demais etapas previstas no cronograma do Chamamento Público.

Amparo, 24 de agosto de 2026.

LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 4.476 de 16 de Dezembro de 2024, vem por meio deste, **CONVOCAR** os membros titulares e suplentes, e convidar toda a população, para a **Reunião Ordinária**, conforme segue:

Data: 25/08/2026.

Horário: 9h00.

Local: CRAS I - AVENIDA FRANCISCO PRESTES MAIA, N° 1119, CENTRO, AMPARO/SP - CEP: 13.900-200, Centro, Amparo – SP.

Pauta:

1) Leitura e Deliberação da Ata da Reunião Anterior;
2) Extrato Mensal do FMDCA do mês de Julho de 2026;
3) Apresentação dos Atendimentos do Conselho Tutelar do mês de Julho de 2026;
4) Apresentação, Discussão e Deliberação do Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado Serviço Família Acolhedor (SFA), no município de Amparo – SP;
5) Definição de Coordenadores e Relatores por Eixo, para organização, planejamento e realização das Pré-Conferências Municipais e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2026;
6) Discussão e Deliberação das Diretrizes e Eixos para Projetos a serem financiados com recursos do Edital de Chamamento do FMDCA para 2027;
7) Comunicados e outros assuntos de interesse.

Amparo, 24 de agosto de 2026.

LUCAS GIOVANE NARDIN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Amparo - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Servidores que Concluíram o Período de Estágio Probatório			
(Art. 27 - Lei nº 4.065, de 23 de janeiro de 2020.)			
Matrícula	**Parecer**	**Data de Conclusão do Estágio Probatório**	**Secretaria**
12864	APTO	04/04/2026	SMS
12857	APTO	14/04/2026	SMS
12881	APTO	10/07/2026	SMS
12916	APTO	20/07/2026	SMS
12904	APTO	20/07/2026	SMS
12912	APTO	20/07/2026	SMFO

.....

PORTARIA Nº 247 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia, servidor agente político Secretário Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Paulo Eduardo Cunha Filho, portador do CPF sob o nº 218.xxx.xxx.xxx-xx, para agente político Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, padrão salarial AP-1, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá ao servidor orientar, coordenar e supervisionar o quadro de pessoal, assinar controle de frequência dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da Administração a ela vinculadas; expedir instruções para a execução de lei, decreto e regulamento; prestar contas e apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão, sobretudo dos índices de efetividade dos gastos públicos; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho das atividades da Secretaria; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Administração e as Leis Municipais, Estaduais e Federais; analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Secretaria; pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade no Município, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes; analisar o desempenho dos programas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento ao munícipe, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes; realizar ou propor auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos; elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos; analisar e avaliar programas e projetos, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar programas e projetos, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem; comparecer à Câmara Municipal, nos casos e para os fins previstos na legislação; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; garantir a execução das competências legais atribuídas à Secretaria Municipal de que é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 24 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 248 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Exonera, Assessor Executivo.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, Eder Iris Camargo dos Santos, matrícula nº 13275, do cargo público de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 61 de 09 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 24 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONTRATO Nº 141/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 286/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SANCHES COMERCIO E SERVICOS DE SOLDAS LTDA, ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA METÁLICA ONDULADA (ARTÍSTICA) TIPO OTIS, FIO 12, BRANCA, MALHA 30X30MM, PARA FECHAMENTO DE ÁREA NA UNIDADE ESCOLAR CIME MARIA IVETE FORNER ZUCHI, INCLUINDO

MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: SANCHES COMERCIO E SERVICOS DE SOLDAS LTDA.

CNPJ Nº 24.107.145/0001-54.

CONTRATO: N° 141/2026.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria gestora.

VALOR: R$ 29.839,81 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)

Amparo, 03 de agosto de 2026.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 01168/2026 **MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº: 070/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do Loteamento Planalto da Serra para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO - LICITAÇÃO:** Trata-se de impugnação interposta por CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP) nos autos do processo de licitação acima mencionado, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do Loteamento Planalto da Serra para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. A impugnante alega, resumidamente, que o direcionamento do edital somente para profissionais/empresas inscritas apenas no CREA e CAU diminui a competitividade do certame, haja vista que o objeto licitado pode ser executado por empresas registradas no Sistema CFT/CRTS, por profissional habilitado na modalidade Técnico em Agrimensura, detentores de atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985 e Resolução CFT nº 089, de 06/12/2019. A referida impugnação foi submetida à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, solicitante do processo licitatório e responsável pela solicitação de documentação técnica do certame. É o resumo. Analiso e ao final decido. Considerando as justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Projetos, que não são responsabilidade desta Pregoeira, copio, na íntegra, a manifestação exarada pela Secretaria solicitante do processo licitatório: "**DA LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA/CAU Da previsão legal na Lei de Licitações:** O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor: *"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;"* Assim, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza expressamente a Administração a exigir que o profissional responsável técnico esteja registrado no conselho profissional competente. **Do conselho profissional competente para o objeto:** O objeto da presente licitação consiste em: Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de 366.000 m²; Atualização cadastral individualizada de lotes; Produção de base documental estruturada para subsidiar as notificações dos ocupantes no âmbito da REURB-S. Trata-se de serviços típicos da Engenharia, Agrimensura e Cartografia, cuja regulamentação e fiscalização, nos termos da Lei nº 5.194/1966, compete ao Sistema CONFEA/CREAs. A Resolução CONFEA nº 218/1973, em seu art. 4º, estabelece que compete ao ENGENHEIRO e ou ENGENHEIRO AGRIMENSOR o desempenho das atividades relativas a levantamentos topográficos, geodésicos, fotogramétricos, processamento de dados, cartografia e georreferenciamento. Logo, o conselho profissional competente para a fiscalização da atividade objeto da licitação é o CREA, e não o CFT/CRTs, que regula profissionais de nível médio. **Da natureza do serviço: atividade de nível superior:** A Lei nº 5.194/1966, em seu art. 2º, assegura o exercício da profissão de engenheiro exclusivamente aos que possuam diploma de faculdade ou escola superior de engenharia. A regularização fundiária urbana (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, é um procedimento complexo que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais. Exige: Estudo preliminar de enquadramento e viabilidade; Análise ambiental com identificação de APPs e áreas de risco; Levantamento planialtimétrico com precisão de 0,10 m (PEC classe A); Georreferenciamento em sistema SIRGAS 2000; Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF); Estudos de infraestrutura; Compatibilização com registros cartorários; Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Tais atividades transcendem as atribuições de um profissional de nível médio e exigem formação superior específica em Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura, com responsabilidade técnica perante o Poder Público, o Ministério Público e o Poder Judiciário. **Da exigência legal de ART ou RRT para a REURB (Lei nº 13.465/2017):** A Lei nº 13.465/2017, que institui a Regularização Fundiária Urbana (REURB), é categórica ao definir os requisitos técnicos mínimos do Projeto de Regularização Fundiária. O **art. 35, inciso I**, da referida lei estabelece: *"Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) , que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado".* A norma é clara ao exigir que o levantamento planialtimétrico e cadastral seja acompanhado de ART ou RRT, documentos emitidos, respectivamente, pelo CREA (para engenheiros) e pelo CAU (para arquitetos e urbanistas). O TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), emitido pelo Sistema CFT/CRTs, não é mencionado no art. 35 da Lei nº 13.465/2017 como documento hábil para acompanhar o levantamento planialtimétrico e cadastral na REURB. Assim, a própria lei que rege a regularização fundiária exige, para o serviço objeto da licitação, a apresentação de ART ou RRT, o que restringe a atuação a profissionais registrados no CREA ou no CAU, e não no CFT/CRTs. Portanto, a exigência editalícia de registro no CREA/CAU não apenas é legítima, mas

decorre diretamente da Lei nº 13.465/2017, que impõe tal requisito para a validade técnica e jurídica do processo de REURB-S. **DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO E DA NECESSIDADE DO ENGENHEIRO Dimensão e escala do projeto:** O Loteamento Planalto da Serra possui área estimada de 366.000,00 m², com mais de 367 lotes, abrigando cerca de 400 famílias. O projeto de regularização fundiária é um desafio de grande escala que exige:

Atividade	Complexidade
Levantamento de campo	Uso de **Drones (Aerofotogrametria)** combinados com **GPS RTK** em solo – execução lote a lote apenas com estação total demandaria meses
Processamento geodésico	Ajustamento de redes pelo método dos mínimos quadrados, relatório de resíduos e precisões
Atualização cadastral	Individualização de 367 lotes com área, perímetro, confrontações, situação de ocupação
Base documental para notificações	Produção de planilha, mapa temático, memorial descritivo individualizado para cada lote
Compatibilização cartorária	Cruzamento com matrículas dos imóveis e registros fiscais

Da metodologia exigida: O Termo de Referência exige metodologia que contemple: GNSS de dupla frequência com capacidade para rastreio de constelações GPS/GLONASS/Galileo/BeiDou; Estação total eletrônica com precisão angular ≤ 5″ e linear ≤ (2mm + 2ppm); Software de processamento geodésico especializado; Software CAD com suporte a DWG/DXF e georreferenciamento. Tais equipamentos e softwares exigem conhecimento técnico de nível superior para operação, calibração e interpretação dos dados. **Da responsabilidade técnica e jurídica:** A Lei nº 5.194/1966, em seu art. 7º, estabelece que: "A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional que haja assumido a respectiva direção". A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, é o documento que formaliza a responsabilidade do profissional de nível superior perante a sociedade e o Poder Público. A regularização fundiária, com efeitos perpétuos sobre o direito de propriedade de centenas de famílias, não comporta erro técnico. Qualquer imprecisão no georreferenciamento pode acarretar: a) Nulidade do processo de regularização; b) Ação de desapropriação indireta; c) Responsabilidade civil do Município; d) Danos morais e materiais às famílias beneficiárias. A presença de um Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor como responsável técnico é, portanto, medida de cautela e segurança jurídica plenamente justificada. **DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE Da proporcionalidade da exigência:** A doutrina administrativista e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhecem que é legítima a exigência de engenheiro como responsável técnico em licitações que envolvam serviços de engenharia de maior complexidade, desde que fundamentada na natureza e complexidade do objeto. As exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto, prestando-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto, o que é exatamente o caso. Não se pode confundir restrição indevida à competitividade com exigência técnica legítima para garantir a qualidade e a segurança do serviço. **DA IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO ENTRE ART E TRT E DA INSUFICIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA Da natureza jurídica distinta entre ART e TRT:** A impugnante sustenta que o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) seria equivalente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Tal afirmação é tecnicamente incorreta:

Aspecto	ART (CREA)	TRT (CFT/CRTs)
Conselho	CREA (Lei 5.194/1966)	CFT/CRTs (Lei 13.639/2018)
Profissional	Engenheiro (nível superior)	Técnico Industrial (nível médio)
Formação	Curso superior em Engenharia	Curso técnico de 2º grau
Atribuições	Atividades 01 a 18 da Res. 218/73	Atribuições limitadas pela Lei 5.524/1968 e Decreto 90.922/1985

O art. 3º da Lei nº 5.194/1966 é expresso ao reservar exclusivamente aos profissionais de nível superior as denominações de "engenheiro" e "arquiteto". Além disso, a Lei nº 13.465/2017, em seu art. 35, inciso I, exige expressamente a apresentação de ART ou RRT para o levantamento planialtimétrico e cadastral na REURB, não admitindo o TRT como documento equivalente para esse fim. Isso demonstra que a própria legislação específica da regularização fundiária reforça a necessidade de profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU, sendo vedada a substituição pelo TRT do Sistema CFT/CRTs. **Da insuficiência das atribuições do Técnico em Agrimensura para a REURB:** O Decreto nº 90.922/1985, em seu art. 4º, § 3º, estabelece as atribuições dos técnicos em Agrimensura: "Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos". A Resolução CFT nº 089/2019, por sua vez, confirma que os Técnicos em Agrimensura têm atribuição para o levantamento topográfico e a divisão de glebas, dentro dos limites de sua formação de nível médio. Contudo, a REURB do Loteamento Planalto da Serra não se resume a um levantamento topográfico ou à divisão de glebas. O processo de regularização fundiária urbana, especialmente para um núcleo com mais de 400 lotes, exige a elaboração e assinatura de projetos urbanísticos, estruturais e de saneamento, conforme prevê a Lei nº 13.465/2017 e as exigências dos municípios e cartórios. Os Técnicos em Agrimensura não possuem atribuição legal para assinar: **Projetos urbanísticos** (zoneamento, parcelamento do solo, sistema viário); **Projetos estruturais** (contenções, muros de arrimo, obras de arte especiais); **Projetos de saneamento básico** (redes de água, esgoto, drenagem); **Estudos de impacto ambiental e de vizinhança; Certidões e laudos técnicos** com responsabilidade plena perante o Poder Judiciário. Esses projetos e estudos são exigidos pelas prefeituras e pelos Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) para a aprovação do loteamento e para a abertura das novas matrículas individuais de cada lote. **Da competência plena do Engenheiro:** O Engenheiro, especialmente o Engenheiro Civil ou o Engenheiro Agrimensor, possui competência legal plena para assinar: O levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado; O Projeto de Regularização Fundiária (PRF) como um todo; Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, drenagem, pavimentação, iluminação); Os estudos ambientais e de impacto de vizinhança; Os memoriais descritivos e as plantas de individualização dos lotes. Essa

competência plena é essencial para que o Cartório de Registro de Imóveis (CRI) aceite a abertura das mais de 367 novas matrículas que serão geradas a partir da REURB. O CRI exige que todos os documentos técnicos estejam subscritos por profissional de nível superior, com ART registrada no CREA, sob pena de recusa do registro. Assim, ainda que o Técnico em Agrimensura pudesse, em tese, realizar parte dos serviços de campo, ele não detém a competência legal para assinar os projetos complementares e os estudos exigidos para a conclusão do processo de regularização fundiária, o que torna indispensável a presença de um Engenheiro como responsável técnico do contrato. **DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA Do tratamento isonômico:** O princípio da isonomia, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, não significa que todos os profissionais devam ser tratados indistintamente. Significa, sim, que devem ser tratados igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. A exigência de engenheiro para um serviço de engenharia de alta complexidade é tratamento diferenciado justificado pela natureza do objeto. **Da não discriminação:** A Impugnante alega que o Edital seria discriminatório em relação aos profissionais do Sistema CFT/CRTs. Contudo, não há discriminação, mas sim exigência técnica compatível com o objeto. O Edital não veda a participação de empresas que tenham técnicos em sua equipe. Apenas exige que o responsável técnico pela execução do serviço seja engenheiro registrado no CREA, em estrita observância ao art. 35, inciso I, da Lei nº 13.465/2017, e à necessidade de assinatura de projetos complementares que os técnicos não têm competência para subscrever. **Da vedação à subcontratação:** O próprio Edital veda a subcontratação, justamente para garantir a responsabilidade técnica única e incontrastável, a unidade metodológica e o controle centralizado sobre dados sensíveis dos ocupantes, em conformidade com a LGPD. Admitir a participação de técnicos de nível médio como responsáveis técnicos fragilizaria toda a cadeia de responsabilidade, expondo a Administração a riscos desnecessários, especialmente diante da impossibilidade de tais profissionais assinarem os projetos urbanísticos e de infraestrutura exigidos para o registro cartorário. Diante do exposto, resta demonstrado que: A exigência de registro no CREA e de engenheiro responsável tem previsão legal no art. 67 da Lei nº 14.133/2021; O objeto licitado é um serviço de engenharia de alta complexidade, que exige formação de nível superior para sua adequada execução; O Engenheiro Agrimensor é o profissional legalmente habilitado para a realização de levantamentos topográficos, geodésicos e georreferenciados, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973; A Lei nº 13.465/2017, em seu art. 35, inciso I, exige expressamente a apresentação de ART ou RRT para o levantamento planialtimétrico e cadastral na REURB, não admitindo o TRT como documento equivalente; O Técnico em Agrimensura, apesar de possuir atribuições para medição, demarcação e levantamentos topográficos (Resolução CFT nº 089/2019), não detém competência legal para assinar projetos urbanísticos, estruturais e de saneamento, nem para subscrever os estudos ambientais e de infraestrutura exigidos pela REURB, sendo seu TRT inaceitável para os fins do art. 35 da Lei nº 13.465/2017; O Engenheiro possui competência plena para assinar todos os documentos técnicos necessários para a aprovação da REURB perante a Prefeitura e o Cartório de Registro de Imóveis, incluindo a abertura das mais de 367 novas matrículas; O TRT não é equivalente à ART, pois são emitidos por conselhos distintos e para profissionais com formações e atribuições diversas, sendo que a legislação específica da REURB exige ART ou RRT; O mercado é plural e competitivo, com diversas empresas aptas a participar do certame. Não há violação ao princípio da isonomia, mas sim exigência técnica proporcional e justificada, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da segurança jurídica (art. 37 da CF e art. 11 da Lei 14.133/2021).” Baseado no parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos supra, recebo a impugnação interposta por CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP) por ser tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO** para o fim de manter todos os termos do edital da forma com que foi publicado, ficando **MANTIDA** a data de encerramento do Pregão para o dia 25/08/2026 às 09h00. Publique-se.

Amparo, 24 de agosto de 2026.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

.....

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 062/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) SOFIA NOGUEIRA MARQUES - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 09º (NONO) SEMESTRE DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): SOFIA NOGUEIRA MARQUES

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 03/08/2026 e término em 04/11/2026.

ISABELA DE SOUZA DELAMICO
Supervisora do Departamento de Recursos Humanos

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 292/2026 - ÓRGÃO:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. MODALIDADE: Pregão nº 17/2026 (Eletrônico). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais de construção (areia média, pedra britada nº 1, pedrisco, cascalho ou pedregulho e tijolo maciço de barro), com fornecimento parcelado, pelo período estimado de 12 meses, conforme edital e anexos. **EXTRATO PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: 1. DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO** O presente instrumento consubstancia o Parecer Técnico e Operacional emitido pela Pregoeira e sua respectiva Equipe de Apoio, com a finalidade de narrar, certificar e chancelar a regularidade de todos os atos processuais inerentes à fase

externa do Pregão nº 17/2026 (Eletrônico). A condução do certame observou estritamente as diretrizes do Instrumento Convocatório, os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e as normas de fomento ao tratamento diferenciado instituídas pela Lei Complementar nº 123/2006. A seguir, expõe-se a fundamentação cronológica dos atos administrativos praticados desde a publicidade do Edital. **2**. **DA PUBLICIDADE DO EDITAL E ABERTURA** A fase externa da licitação foi inaugurada mediante a regular publicação do Aviso de Licitação. As publicações ocorreram conforme abaixo, cujas certificações encontram-se devidamente acostadas aos autos físicos e digitais do Processo Administrativo. a) Jornal Oficial do Município (DOM) em 04 de agosto de 2026 b) Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), e c) Jornal de grande circulação em 05 de agosto de 2026, na plataforma BBMNet, parametrizou-se a abertura do prazo para o acolhimento das propostas eletrônicas a partir das 09h00 do dia 20/08/2026, balizado pelo valor referencial global de R$ 111.373,30. **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** Durante o período de publicidade do certame, a Administração recebeu, por meio da plataforma eletrônica, pedido formal de esclarecimentos acerca de determinados pontos do Termo de Referência, os questionamentos foram devidamente analisados e respondidos dentro do prazo legal, tendo sido integralmente sanadas as dúvidas apresentadas. **4. DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS** Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o certame contou com a participação de 04 (quatro) empresas licitantes, (conforme quadro abaixo), que manifestaram aceite aos termos de habilitação e apresentaram propostas regulares, garantindo a realização da disputa em conformidade com as regras do procedimento. QUADRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES: ERICA MARIA AZANHA LTDA - EPP – CNPJ nº 63.124.909/0001-71; MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 19.345.178/0001-00; A.V.P. ROSOLEN CNPJ: 35.373.188/0001-06; ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.412.297/0001-41. **5. DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA COMPETITIVA (LANCES)** A sessão pública foi instalada pela Pregoeira às 09h01 do dia 20 de agosto de 2026. Cumpridas as análises preliminares de aceitabilidade, a etapa competitiva (modo de disputa aberto) foi deflagrada às 09h10. A dinâmica da disputa caracterizou-se por sucessivas reduções dos valores ofertados pelos licitantes, tendo o sistema eletrônico operado as prorrogações automáticas regulamentares a cada lance enviado na iminência do encerramento, assegurando o regular desenvolvimento da disputa e o esgotamento isonômico das oportunidades de apresentação de melhores propostas.

Quanto ao Lote 5, referente à aquisição de Tijolo Maciço (Barro), tamanho 10,5 x 5,5 x 21,5 cm (L x A x C), destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, registra-se que o lote foi declarado FRACASSADO, tendo em vista que contou com apenas um participante, o qual declinou da participação no item, não sendo possível, consequentemente, a obtenção de proposta válida que permitisse o prosseguimento da contratação para o referido lote.Por imperativo de organização administrativa, a sessão foi suspensa às 11h35, a fim de possibilitar a inserção e análise da documentação pertinente, sendo regularmente retomada às 13h35. No decorrer da sessão, após o encerramento da fase de lances e a análise das propostas apresentadas para os demais lotes, constatou-se a obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração, destacando-se como vencedora preliminar, nos lotes em que apresentou a melhor proposta e atendeu às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa ERICA MARIA AZANHA LTDA – EPP **6. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E SANEAMENTO** O exame de qualificação documental iniciou-se às 13h40 do dia 20 de agosto de 2026.A análise foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos nos itens 6.5 a 6.8 do Edital, bem como aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Do exame conjunto dos documentos apresentados, já considerada a manifestação técnica do(a) Sr.(a) JULIO CESAR BALBINO, no âmbito dos méritos efetivamente apreciados, conclui-se que a vencedora provisória ERICA MARIA AZANHA LTDA - EPP., não encontram óbice técnico à aceitação de suas propostas, tendo atendido integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no Termo de Referência. Os atestados apresentados mostram-se pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto licitado, razão pela qual as propostas são consideradas tecnicamente aptas para adjudicação. **7. DA FASE RECURSAL** Em estrita observância ao Edital, mediante prévio comunicado às empresas licitantes, operou-se a abertura automática do prazo de 10 (dez) minutos destinado ao registro de intenção de recurso. Encerrado o prazo, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO por quaisquer das licitantes, restando consumada a preclusão do direito de recorrer em face das decisões proferidas. **8. DA EMPRESA VENCEDORA** Consolidada a vantajosidade orçamentária e a conformidade técnica, a empresa ERICA MARIA AZANHA LTDA – EPP CNPJ: 63.124.909/0001-71. vencedora da melhor proposta, no valor total R$ 111.373,30 (cento e onze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos) **9. DO PARECER CONCLUSIVO CONSIDERANDO** que a regularidade, publicidade e lisura pautaram integralmente o transcurso deste certame; **CONSIDERANDO** a comprovada economicidade consubstanciada nos valores arrematados; **CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação técnica da proposta e da documentação apresentada. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio emitem **PARECER FAVORÁVEL** e **OPINAM** pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** dos materiais licitado à empresa ERICA MARIA AZANHA LTDA – EPP. PUBLIQUE-SE.

RENATA DE MORAES
Pregoeira

LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 292/2026 - ÓRGÃO:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. MODALIDADE: Pregão nº 17/2026 (Eletrônico). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais de construção (areia média, pedra britada nº 1, pedrisco, cascalho ou pedregulho e tijolo maciço de barro), com fornecimento parcelado, pelo período estimado

de 12 meses, conforme edital e anexos. **EXTRATO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** Recebo os autos na presente data. Cuida-se de processo administrativo referente ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto é "Registro de Preços para aquisição de materiais de construção (areia média, pedra britada nº 1, pedrisco, cascalho ou pedregulho e tijolo maciço de barro), com fornecimento parcelado, pelo período estimado de 12 meses, conforme edital e anexos". **Considerando** o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (ID 49899), que atesta a regular condução de todos os atos do certame, em conformidade com a legislação aplicável; **Considerando** que, após encerradas as fases de julgamento de propostas, habilitação e recursal, sagrou-se vencedora a empresa ERICA MARIA AZANHA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.124.909/0001-71, com a proposta no valor de R$ 111.373,30 (cento e onze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos). **Considerando** que todo o procedimento observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Ressalto que a presente decisão se fundamenta nos atos e documentos constantes dos autos, que atestam a plena regularidade e legalidade do procedimento licitatório, tendo sido assegurado o contraditório, a ampla defesa e o julgamento objetivo. Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: **ADJUDICO** o objeto do presente certame à empresa **ERICA MARIA AZANHA LTDA - EPP**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências decorrentes, incluindo a convocação da adjudicatária para a assinatura do Contrato e demais atos necessários. Amparo, 07 de agosto de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente.

.....

CONTRATO Nº 21/2026
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Autorizado no Processo de Compras nº: 06/2026

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2026 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026), para rerratificação declaratória da vigência contratual e compatibilização da Cláusula Segunda com o item 10.2 do Edital.

CONTRATADA: POLICAN ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 04.954.452/0001-63

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2026

RESOLVE-SE: Fica registrada, em caráter declaratório, a vigência originária do Contrato nº 21/2026 em 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 10.2 do Edital, sem prorrogação superveniente ou alteração material do ajuste.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Permanece integralmente inalterado o prazo de execução de 12 (doze) meses, ou 365 dias corridos, contado do formal recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

DA GARANTIA CONTRATUAL: A garantia apresentada deverá ser conferida em expediente próprio quanto à compatibilidade com a vigência contratual de 15 (quinze) meses, sem ampliação do objeto deste apostilamento.

DA CIÊNCIA E PUBLICIDADE: A CONTRATADA será formalmente cientificada deste Termo. Após a assinatura, o instrumento será juntado aos autos e serão atualizados, na extensão técnica e juridicamente cabível, o PNCP, os controles internos e os demais registros pertinentes, preservado o histórico dos lançamentos anteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 21/2026 que não contrariem o presente registro, especialmente a Cláusula Terceira relativa ao prazo de execução.

Amparo, 24 de agosto de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – BAIRRO PLANALTO DA SERRA

A Comissão Especial da Câmara Municipal de Amparo realizará uma **Audiência Pública** para ouvir os moradores do Bairro Planalto da Serra sobre as condições **sociais, territoriais e habitacionais** da região.

Data: 09 de setembro de 2026
Horário: 18h30
Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo – Rua do Legislador Amparense, nº 100, Jardim Santa Helena.

O encontro será uma oportunidade para a comunidade **apresentar problemas, necessidades, preocupações e sugestões**, contribuindo para a busca de soluções e encaminhamentos junto aos órgãos responsáveis.

A participação dos moradores é fundamental para que a realidade do bairro seja ouvida e debatida.

Ver. RAFAEL MARQUES MENDES
Presidente da Comissão Especial

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE AMPARO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Amparo convida a população para participar da **3ª Audiência Pública** destinada à discussão das emendas apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, que trata da revisão e atualização do Plano Diretor e da política de desenvolvimento urbano do município.

Data: 27/08/2026
Horário: 18h
Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo (Rua do Legislador Amparense, nº 100, Jardim Santa Helena).

A participação da comunidade é fundamental para contribuir com o debate e a construção de um Plano Diretor que atenda às necessidades dos munícipes.

Ver. Antonio Cesar da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

.....